



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2020
DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Arauá**, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 25/2020, de 30 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na respectiva Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Arauá**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 25/2020, de 30 de março de 2020.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Arauá acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio "Construtor João Alves", em Aracaju, 15 de abril de 2020.

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente

Deputado JEFERSON ANDRADE
1º Secretário

Deputado LUCIANO PIMENTEL
2º Secretário

Publicação no Diário Oficial do
Estado de Sergipe, de 14/04/2020

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Subsecretário-Geral da Mesa Diretora